

Arbitramento de honorários de sucumbência deve seguir CPC, diz STJ

13/02/2019

A fixação dos honorários de sucumbência deve seguir o que está no Código de Processo Civil. Foi o que decidiu nesta quarta-feira (13/2) a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça.

Sergio Amaral



CPC definiu critérios objetivos justamente para evitar que juiz fixe honorários de sucumbência "por equidade" nas causas "normais", diz o Raul Araújo. Arbitramento com base em princípios, só para causas de valor "inestimável ou irrisório", afirma

Venceu o voto do ministro Raul Araújo, para quem o artigo 85 do CPC definiu como devem ser calculados os honorários, reduzindo as hipóteses em que o juiz deva considerar, abstratamente, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 85 do CPC, os honorários sucumbenciais devem ficar entre 10% e 20% do valor da causa ou do "proveito econômico" do processo.

A relatora do recurso no STJ, ministra Nancy Andrighi, votou vencida. Para ela, como o parágrafo 8º do artigo 85 permite que o juiz fixe os honorários de sucumbência "por equidade" quando o proveito econômico da causa for "inestimável ou irrisório", ele também se refere a grandes valores, e não só a causas ínfimas.

Em setembro de 2018, com base nessa tese, ela aumentou a verba devida a um advogado de R\$ 5 mil para R\$ 40 mil. De acordo com o ministro Raul, no entanto, a lei trouxe critérios objetivos justamente para evitar o arbitramento dos honorários "por equidade".

O entendimento vencedor foi acompanhado pelos ministros Luis Felipe Salomão, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Cueva, Marco Bellizze e Moura Ribeiro.

REsp 1.746.072



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2019-fev-13/arbitramento-honorarios-sucumbencia-seguir-cpc-stj/>